



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 761 DE 13 DE JUNHO DE 2007**

**Modifica o Art. 1º da Lei Municipal  
nº 750/07, de 10 de abril de 2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 750/07, de 10 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR, criado em 27 de janeiro de 1996, e sediado no Município de Sobral, à Avenida John Sanford, 1994 - Junco - Sobral; é composto pelos Representantes das Associações; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.090.080/0001-86”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 632/2007**  
Ref. Projeto de Lei nº 1006/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 750/07, de 10 de abril  
de 2007.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

